Art. 5º - O imovel objeto desta doação não poderá ter outra destinação, não sendo admitida nenhuma venda ou cessão, sem prévia autorização do poder municipal, de seu território.

Art. 6º - Atendidas ás exigências legais, poderá o sr. prefeito outorgar a escritura do imovel á beneficiada, na qual deverá esta lei ser transcrita.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Novembro de 1.961.

[illegible] Lopes da Silva

[illegible] Sec

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino - aux.

Lei nº 965, de 14 de Novembro de 1961.

Autoriza levantamento de empréstimo, execução de obras e contém outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em

seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ituiutaba autorizada a executar os serviços de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de força e luz local, inclusive rêde de transmissão, mediante concorrência pública ou administrativa.

Art. 2º - Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações e orçamento, elaborados pelo Engenheiro Ângelo H. Corrêa da Costa, Cart. 3170, CREA, os quais serão observados pela Prefeitura na sua execução.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Ituiutaba autorizada a contrair nas Caixas Econômicas do Estado de Minas Gerais ou Federal, um empréstimo até Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), destinado á execução dos serviços autorizados por esta lei.

Art. 4º - O prazo do contrato será no máximo de 15 anos, e os juros até 12% ao ano, vencendo-se semestralmente as prestações de resgate, que serão calculadas pela tabela "Price".

Art. 5º - A Prefeitura poderá pagar às Caixas Econômicas Estadual de Minas Gerais, ou Federal, a taxa de expediente ou de fiscalização, cobrada por aquêle estabelecimento, sobre empréstimos desta natureza.

Art. 6º. A Prefeitura dará, em caução, às Caixas Econômicas Estadual de Minas Gerais, ou Federal, para garantia de resgate do empréstimo autorizado e enquanto não fôr paga toda a dívida, as rendas anuais de seu impôsto de industrias e profissões e taxa rodoviária, bem como as rendas do serviço a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 7º. Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgate nas datas de seus vencimentos, ficarão as Caixas Econômicas Estadual de Minas Gerais, ou Federal, autorizadas a assumir, automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação dos tributos vinculados no art. 6º, desta lei, correndo as despesas para êsse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Art. 8º - No caso de inadimplemento da operação, por parte da Prefeitura, ficará vencida tôda a dívida, independente de interpelação judicial.

§ 1º - No caso de inadimplemento de que trata êste artigo os bens do serviço de fôrça e luz, tornar-se-ão automaticamente alienáveis, sujeitos á execução judicial, com o acréscimo da multa de 10% sôbre a dívida, além dos custos judiciais.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese de exec-

ção judicial, a credora ou qualquer arrematante, ficarão investidos da concessão para a exploração dos serviços de fôrça e luz, de acôrdo com a legislação que regula a matéria.

Art. 9º - A ampliação do empréstimo nas obras a que se destina, será fiscalizada por Engenheiro da Caixa Econômica.

Art. 10º - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias ás amortizações anuais, de juros e capital, ao empréstimo autorizado.

Art. 11º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a dispender até a quantia de Cr$ 30.000.000,00 com a execução dos serviços de que trata a lei, digo, trata o art. 1º desta lei, inclusive despêzas que fôrem devidas para a realização da operação de crédito ora autorizada.

Art. 12º - Fica aberto o crédito especial de Cr$ 30.000.000,00 com vigência até 31 de dezembro de 1962, para fazer fazer ás despêzas decorrentes desta lei.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam

cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Novembro de 1961.

[signature] Sec

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Plastino - aux.

Lei nº 966, de 30 de Novembro de 1.961. (Vide LEI N. 1.011)

Dispõe sôbre a criação dos impostos territorial rural e de transmissão "inter-vivos".

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Imposto Territorial Rural, que incidirá sôbre o valor das propriedades rurais, a serem lançadas pela Prefeitura, tendo-se por base os valores existentes na Coletoria Estadual até ulterior verificação, obedecido o seguinte critério:

a) - terras de cultura 1,6%

b) - terras de campo ou cerrado 1,5%.

Art. 2º - Fica criado o impôsto sôbre transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos", na base de 9% sôbre as transações e sua incorporação ao capital de sociedades.

§ único - Em caso de doação ou de adeantamento de legítimas, a incidência